



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.713, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.580.623,35, destinado à adequação nas dotações de Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Encargos Sociais.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.580.623,35 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), destinado à adequação nas dotações de Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Encargos Sociais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0002-3.1.90.11.00-01 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 35.816,47

02.01.03 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - CODEC

04.131.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0016-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 37.517,24

0017-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 11.293,69

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

04.122.0007-2.908 - MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO

0081-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 3.473,41

0082-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.288,03

13.392.0048-2.158 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

0048-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 39.474,36

0049-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 19.053,16

13.392.0048-2.159 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

0058-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.153,71

13.392.0048-2.785 - CENTRO DE MEMÓRIA HISTÓRICA DE LINS CMHL 2012

0074-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 2.025,85

0075-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.829,98

13.392.0048-2.916 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

0090-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 746,83

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0102-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 398.666,25

0104-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 99.666,56

12.365.0116-2.003 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0101-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 801.333,75

0103-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 200.333,44

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.442 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%

0136-3.1.90.11.00-02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 416.927,62

0137-3.1.90.13.00-02 - Obrigações Patronais.....R\$ 197.867,64

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.441 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%

0167-3.1.90.11.00-02 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil.....R\$ 385.592,67

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

10.122.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0249-3.1.90.16.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 154.345,23

0250-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 103.849,35

0251-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 68.235,37

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 3 de 12

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0263-3.1.90.16.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 136.472,99

0265-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 53.232,03

02.03.03 - SAÚDE BUCAL

10.301.0075-2.084 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

0291-3.1.90.16.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 185.631,72

0292-3.1.90.13.00-01- Obrigações Patronais.....R\$ 15.400,87

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

02.04.01 - MANUTENÇÃO SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

15.451.0058-2.095 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE URBAN., SERV. E OBRAS PÚBL. – SUSOP

0370-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 639,39

02.04.04 - CEMITÉRIOS

15.452.0060-2.097 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0406-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 397.533,48

02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0417-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.015.588,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS – SENA

02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS

06.182.0098-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0439-3.1.90.11.00-03 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 684,48

0440-3.1.90.13.00-03 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.118,83

02.06.00 - ENCARGOS SOCIAIS

02.06.01 - ENCARGOS SOCIAIS

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0462.3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

0463-3.3.90.47.00-01 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 175.000,00

04.122.0007-2.958 - FUNDO GARANTIDOR DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA

0465.3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 217.243,42

09.272.0082-0.001 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL INATIVO

0449.3.1.90.01.00-01 - Aposentadorias e Reformas..... R\$ 300.000,00

28.843.0008-0.013 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSS

28.843.0008-2.980 - JUROS DE PARCELAMENTO DE INSS

0740.3.2.90.21.00-01 - Juros sobre a Dívida por Contrato..... R\$ 39.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFI

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFI

04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0471-3.1.90.16.00-01 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 9.909,70

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0484-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 84.752,73

0485-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 29.069,34

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0551-3.1.90.11.00-01 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 92.944,29

0552-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 31.098,61

0553-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.138,03

08.244.0081-2.457 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

0561-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 7.203,61

08.244.0081-2.458 - MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0568-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 263.575,15

0569-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 60.921,42

08.244.0081-2.459 - MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL

0577-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 240.656,23

0578-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 54.057,00

02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 4 de 12

– FMHIS

16.482.0057-2.460 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – DHIS

0684–3.1.90.11.00–01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 13.646,87

0685–3.1.90.13.00–01 - Obrigações Patronais.....R\$ 5.094,69

02.15.00 - SAMAS – SECRETARIA AGRICULTURA, M.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 - SAMAS – SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0725–3.1.90.11.00–01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 77.289,11

0726–3.1.90.13.00–01 - Obrigações Patronais.....R\$ 14.483,43

0727–3.1.90.16.00–01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 34.747,32

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das dotações de despesas a seguir:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO – CODEC

04.131.0007–1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0015–4.4.90.52.00–01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

02.01.07 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0024–3.1.90.11.00–01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 136.220,46

0025–3.1.90.13.00–01 - Obrigações Patronais.....R\$ 13.648,21

04.182.0030-2.387 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

0031–3.1.90.11.00–01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 37.223,21

0032–3.1.90.13.00–01 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.806,81

02.01.09 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.224.0115-2.013 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

0037–3.1.90.11.00–01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 6.402,14

0038–3.1.90.13.00–01 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.697,16

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048–1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTES

0047–4.4.90.52.00–01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

13.392.0048-2.158 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

0050–3.1.90.16.00–01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 5.659,24

13.392.0048-2.159 -MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

0057–3.1.90.11.00–01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.166,60

13.392.0048-2.916 - MANUTENÇÃO DA CADA DO ARTESÃO

0089–3.1.90.11.00–01 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 510,50

0091–3.1.90.16.00–01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 200,00

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.441 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 60%

0168–3.1.90.13.00–02 - Obrigações Patronais.....R\$ 155.592,67

12.361.0112-2.442 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 40%

0170–3.1.90.11.00–02 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 614.795,26

0171–3.1.90.13.00–02 - Obrigações Patronais.....R\$ 230.000,00

02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0139–1.517 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0187–4.4.90.52.00–01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

12.306.0139–2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

0226–3.3.90.36.00–01 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

10.122.0075–2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0255–3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

10.331.0075–2.274 - PAGTO. COMPL. SALARIAL FUNCION. MUNIC – SESA

0280–3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

02.03.03 - SAÚDE BUCAL

10.303.0075–1.551 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES – CEO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 5 de 12

0289-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00	Jurídica.....R\$ 33.324,10
10.303.0075-2.470 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CEO	02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
0303-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 33.695,31	26.782.0092-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0304-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 22.374,62	0387-4.4.90.52.00-01 EquipamentoseMaterialPermanente.....R\$ 37.000,00
0306-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00	26.782.0092 – 2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO
0309-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física.....R\$ 2.400,00	0389-3.1.90.11.00-01 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 54.431,73
02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	0390-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 21.642,95
10.303.0075-2.397 - PROGRAMA MUNICIPAL DST/AIDS	0391-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 3.620,63
0326-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 681,31	0399-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00
10.305.0075-2072 - MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
0315-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 243.953,24	15.451.0108-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0317-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 21.364,12	0400-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 23.050,00
02.03.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
10.304.0075-2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0407-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 23.805,12
0339-3.1.90.11.00-01 -Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 89.106,37	0408-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 22.736,72
0340-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 18.925,96	02.04.07 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – C.A.P.S.	15.452.0109-1.517 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.303.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0416-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.450,00
0355-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 37.035,12	15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0356-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 10.476,90	0419-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 47.959,24
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS – SENA
02.04.01 - MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS – SENA
15.451.0058-2.095 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE URBAN.,SERVIÇOS E OBRAS PÚBL – SUSOP	04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0369-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 59.666,48	0426-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00
02.04.04 - CEMITÉRIOS	04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
15.452.0060-2.097 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	0427-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 513.793,49
0383-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 112.166,11	0428-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 197.846,95
0386-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	0429-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 6 de 12

R\$ 100.000,00	0469-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 173.802,12
0431-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00	0470-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 36.319,19
0433-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00	02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
0434-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 14.234,00	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
04.122.0007-2.044 - MANUT. LOGRADOURO PRÓPRIOS PÚBL. RODOVIÁRIA E PAÇO MUNICIPAL	27.812.0046-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0437-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00	0479-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00
02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO E TURISMO – SEDESU
06.182.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO E TURISMO – SEDESU
0438-4.4.90.52.00-03 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.803,31	04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
02.05.03 -MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	0512-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00
04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0444-4.4.90.52.00-01 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 6.000,00	0513-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 126.424,42
02.06.00 - ENCARGOS SOCIAIS	0514-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 37.518,20
02.06.01 - ENCARGOS SOCIAIS	04.122.0007 - 2.917 - MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
04.122.0007-0.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0524-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 24.324,47
0451.3.1.90.91.00-01 - Sentenças Judiciais.....R\$ 790.918,91	0525-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 14.380,41
0452.3.1.90.91.00-01 - Sentenças Judiciais.....R\$ 790.918,91	04.122.0007-2.918 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
04.271.0082-0.002 - PENSÃO	0531-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 9.650,00
0450.3.1.90.03.00-01 - Pensões.....R\$ 595.625,30	0532-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
0457.4.6.90.71.00-01 - Principal da Dívida ResgatadoR\$ 10.000,00	02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28.843.0008-0.017 -ENCARGOS-PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS-PROVIAS	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0461.3.2.90.22.00-01 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 90.000,00	08.244.0081-1.517 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFI	0534-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.000,00
02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFI	08.244.0081-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.121.0009-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0557-3.3.90.33.00-01 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 578,61
0468-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 90.000,00	0558-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 500,00
04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	08.244.0081-2.457 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
0475-3.3.90.35.00-01 - Serviços de Consultoria.....R\$ 932,13	0560-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 7 de 12

Civil.....R\$ 16.839,74	08.244.0081-2.929 - NÚCLEO DE ATENÇÃO AO MORADOR DE RUA
0567-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 11.643,90	0645-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00
08.244.0081 - 2.458 - MANUTENÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.244.0081-2.944 - REPÚBLICA PARA JOVENS EGRESSOS DA CASA LAR
0570-3.1.90.16.00-01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 1.443,09	0657-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 1.522,56
0572-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00	0661-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 800,00
0576-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.885,61	08.244.0081-2.957 - UNIDADE DE ATENDIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
08.244.0081-2.459 - MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL	0665-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 800,00
0580-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 418,61	0667-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 180,03
08.244.0081-2.482 - PROGRAMAÇÃO JOVEM E RENDA CIDADÃ	08.244.0081-2.968 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
0585-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 615,00	0671-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 1.600,00
08.244.0081-2.484 - CADÚNICO - BOLSA FAMÍLIA	08.244.0081-2.970 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0590-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 800,00	0681-3.3.90.39.00-01 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 600,00
0592-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.385,24	16.482.0057-2.460 - MANUT.DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - DHIS
08.244.0081-2.486 - CRAS "IR. BEATRIZ DE BARROS LEITE"	0687-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
0594-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 1.600,00	0690-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00
0596-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 286,30	0689-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 2.000,00
0598-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.827,18	16.482.0057-2.461 - MANUT. DE CONVÊNIOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
08.244.0081-2.490 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO - REDE ESPECIAL/BÁSICA	0691-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 5.070,50
0606-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00	0692-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 7.000,00
08.244.0081-2.491 - REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	0693-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00
0607-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 9.280,00	02.13.00 - MANUTENÇÃO DA SERIP
0612-3.3.90.36.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 6.932,84	02.13.01 - MANUTENÇÃO DA SERIP
08.244.0081-2.781 - CRAS "ANTONIO NUNES FERNANDES"	04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0617-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 4.000,00	0698-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 68.989,60
08.244.0081-2.904 - SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES	0699-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.070,89
08.244.0081-2.910 - CRAS MIGUEL APARECIDO BARBOSA "MIGUEL PADEIRO"	04.122.0007-2.915 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO POUPATEMPO
0634-3.3.90.30.00-01 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00	0714-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 44.554,70
0638-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 39.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 8 de 12

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

04.062.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0717-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 46.706,30

02.15.00 - SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 - SAMAS - SECRET.AGRICULTURA, M.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0724-4.4.90.52.00-01-EquipamentoseMaterialPermanente.....R\$ 28.370,00

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0732-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 24.042,55

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.714, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 52.875,66, destinado à execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – ampliação de metas no Condomínio Residencial Governador Franco Montoro, no presente exercício.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 52.875,66 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), destinado à execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – ampliação de metas no Condomínio Residencial Governador Franco Montoro, no presente exercício.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS

16.482.0057-2.461 – MANUT. DE CONVÊNIOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

XXX-3.3.90.39.00-05-XXXXXXX –Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 52.875,66

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.968 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

673-3.3.90.39.00-05-500.0080 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 52.875,66

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 9 de 12

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.622, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Regula, no âmbito municipal, a criação de condomínios em lotes, condomínio urbano simples e os loteamentos de acesso controlados e dá outras providências; e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 488, de 16/03/99.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º - Para efeitos de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

I – condomínio vertical: é aquele composto por pequeno agrupamento de unidades autônomas, casas térreas ou assobradadas, onde se tem discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades, dispensado o arruamento, mas garantindo-se o acesso das unidades autônomas à via pública, nos termos da Lei nº 4.591, de 16/12/64;

II - condomínio de lotes: trata-se de condomínio vertical, composto por considerável número de unidades autônomas, consistentes em casas térreas ou assobradadas, tendo discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades, sendo necessário o arruamento, nos termos do artigo 1.358-A, da Lei nº 10.406, de 10/01/02, alterada pela Lei nº 13.465, de 11/07/17;

III – condomínio urbano simples: trata-se de condomínio edilício, nos termos dos artigos 61 a 63, da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/17 e, dos artigos 1.331 a 1.358, da Lei nº 10.406, de 10/01/02, passíveis de serem

instituídos em imóveis que contiverem construções de unidades imobiliárias autônomas, ou única unidade imobiliária composta por cômodos autônomos;

IV – loteamento de acesso controlado: aquele originado da subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.766, de 19/12/79.

Capítulo II

Dos Locais de Edificação

Art. 2º - Os projetos de incorporação ou de loteamento descritos no artigo anterior, deverão, segundo o Macro-Zoneamento do Município, ser instalados, preferencialmente, em zona urbana ou de expansão urbana consideradas como zona residencial, zona mista ou zona de interesse social, atentando-se à não segregação, à integração social e de funções e à busca da cidade mista em termos funcionais e sociais, conforme dispõe o Plano Diretor do Município.

Art. 3º - O condomínio urbano simples quando utilizado como mecanismo de Reurb de Interesse Social (Reurb-S), deverá observar se o imóvel está localizado em zona especial de interesse social, assim definida no Plano Diretor.

Capítulo III

Disposições Específicas quanto aos Condomínios verticais e Condomínios de lotes

Art. 4º - As partes comuns, como ruas, espaços de lazer ou outros equipamentos destinados aos usos dos condôminos, são bens privados, cabendo ao estatuto do condomínio dispor sobre tais bens, inclusive quanto à sua conservação, acesso e permanência de terceiros, colocação de cercamento, guaritas e equipamentos de segurança, não se aplicando a eles o que dispõe o artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79.

Art. 5º - Deverão ser instituídas áreas para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 10 de 12

implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como de espaços livres, tais como áreas verdes, de lazer e recreação, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo Plano Diretor ou aprovada por Lei Municipal para a zona em que se situem.

§ 1º - As áreas destinadas exclusivamente aos equipamentos urbanos e comunitários passam a integrar o domínio do Município, na forma do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79.

§ 2º - As áreas a que se referem o caput deverão ser mantidas exclusivamente pelo Condomínio, ressalvada as destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, que poderão ser zeladas com a participação do Município.

§ 3º - As exigências referidas no caput não excluem outras que poderão ser instituídas através de limitações administrativas ou de direitos reais sobre coisa alheia em benefício do Poder Público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.

Capítulo IV

Disposições Específicas quanto ao Loteamento de Acesso Controlado

Art. 6º - Ficam acrescidos dispositivos à Lei Complementar nº 488, de 16/03/99, com as seguintes redações:

“Art. 19-A - Os loteamentos de que tratam esta Lei Complementar e aqueles previstos no §1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, poderão ser providos de controle de acesso, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, esclarecendo, todavia, os interessados quanto à necessidade do ingresso no loteamento.

§ 1º - Os pedestres ou condutores de veículo terão acesso autorizado, entretanto, somente às áreas públicas, sendo vedado o ingresso em espaços privados, de utilização exclusiva e privativa dos moradores do loteamento.

§ 2º - O controle de acesso poderá se dar com a constituição de cercamento, seja de alvenaria ou qualquer outro elemento, orgânico ou inorgânico, suficiente para

promover separação, com portarias e guaritas, vedando-se o controle exclusivamente por sistema eletrônico.

Art. 19-B- A solicitação para prover de controle de acesso o loteamento deverá ser requerida no ato da apresentação do projeto, demonstrando as seguintes condições:

I - que as áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres, tais como áreas verdes, de lazer e recreação deverão localizar-se fora da área cercada, garantindo-se o acesso de todos a esses bens de uso comum do povo;

II – que as áreas referidas no inciso anterior localizar-se-ão no perímetro de acesso controlado, porém é provida pelo loteador, na mesma quantidade, natureza e tipos de edificações, áreas fora desse perímetro, cujo acesso não se sujeitará a controle.

Art. 19-C - O pedido de instalação dos meios de controle, referidos no artigo antecedente, será analisado pelo setor responsável pela análise e aprovação de projeto de loteamento no Município, que opinará sobre o disposto no artigo 19-A, bem como sobre eventuais prejuízos à coletividade do entorno do empreendimento.

Art. 19-D - Manifestando-se favoravelmente, o setor responsável pela análise e aprovações de projeto de loteamento no Município, o pedido será concedido mediante a concessão de direito real de uso:

I - do arruamento e calçamento e transferência dos custos da iluminação pública no caso do inciso I, do artigo 19-B;

II - do arruamento e calçamento, bem como dos equipamentos urbanos, dos espaços livres, tais como áreas verdes, de lazer e recreação e transferência dos custos da iluminação pública, na hipótese do inciso II, do artigo 19-B.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso será por prazo determinado ou indeterminado, a critério da Administração; sendo que o ato concessivo observará o que dispuser a Lei Orgânica Municipal, bem com a Lei nº 8.666/90, antecedido sempre de Audiência Pública, e será realizado após as formalidades do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 11 de 12

Art. 19-E - A concessão a que se refere o artigo antecedente será deferida:

I - à pessoa jurídica do Loteador ou Incorporador, se requerida com o pedido de aprovação do projeto;

II - à Associação de Moradores estabelecida na forma e com as finalidades previstas no artigo 36-A, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, se consumado o loteamento, com unidades vendidas e ocupadas.

§ 1º - Sendo deferida a concessão de direito real de uso à pessoa jurídica do loteador, este poderá transferir à Associação de Moradores, com autorização do Município, que observará a Lei Orgânica Municipal, bem com a Lei nº 8.666/90, antecedido sempre de Audiência Pública, e será realizado após as formalidades do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79.

§ 2º - Uma vez concedido o direito real de uso, não mais haverá participação do Município na conservação de tais bens, que passarão ser de exclusividade do concessionário."

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 7º - Todo parcelamento destinado a loteamentos ou condomínios deverá atender a legislação municipal, para cada zona em que se divida o território do Município, quanto aos usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

Parágrafo único - Deverão ainda, contar com toda a infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, instalados às expensas do loteador ou incorporador:

I - em todos os empreendimentos privados mencionados nesta Lei Complementar, os equipamentos de energia elétrica deverão, além de obedecer às diretrizes fornecidas pela concessionária do serviço, fornecer a iluminação das vias e dos espaços de uso comum através de sistema de diodo emissor de luz - LED,

ou outra tecnologia equivalente ou superior;

II - as vias de circulação e o calçamento deverão atender a metragem mínima das vias públicas, podendo ser superior nos condomínios verticais ou de lotes, quando providos de cercamento.

Art. 8º - Não se aplica aos condomínios verticais e de lotes o disposto no artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, quanto à infraestrutura referida no artigo anterior.

Art. 9º - Todas as edificações realizadas nos loteamentos ou condomínios de que tratam esta Lei Complementar, deverão ser registradas no setor competente da municipalidade e no cartório competente, obedecendo-se as disposições do Código de Obras Municipal e demais disposições legais incidentes sobre a matéria.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não inibem a elaboração de regras e restrições urbanísticas próprias para o empreendimento, dispostas em atos constitutivos, assembleias e congêneres, salvo se violarem normas públicas.

Art. 10 - A coleta dos resíduos sólidos e rejeitos produzidos nos condomínios verticais ou de lotes e nos loteamentos de acesso controlado por seus ocupantes, será de responsabilidade de seus moradores, que os encaminhará para os locais apropriados, construídos em locais próximos à rede pública coletora e de fácil acesso.

Parágrafo único - Todos os empreendimentos previstos nesta Lei Complementar deverão promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos e rejeitos.

Art. 11 - Em qualquer loteamento ou condomínio regulado por esta Lei Complementar não será obstaculizada a atividade fiscalizatória do Município, ou de quaisquer outros órgãos públicos dos demais entes federados.

Art. 12 - Terão acesso ao interior dos loteamentos ou condomínios, mediante identificação, os agentes públicos encarregados da leitura dos medidores de energia elétrica, água, ou serviços congêneres.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 223-A

Página 12 de 12

Lins, 30 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 30 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos